



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. O referido pedido tem como solicitantes **ADILSON DOS SANTOS**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 120; **AURIMAR GOEDERT**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de diretor geral, matrícula funcional sob nº 10; **DIOGENES HOLOVATI**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo de motorista, matrícula funcional sob nº 14; **JOCELIA CUNHA MACHADO DE ALMEIDA**, Servidora da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, matrícula funcional sob nº 124; **MARCIO PATERA**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 99; **RODRIGO BELO**, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de técnico contábil, matrícula funcional sob nº 30.

2 – NECESSIDADE

2.1. Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA".

2.2. A participação no curso de capacitação tem como objetivo capacitar os Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição da República Federativa de 1988, estabelece princípios obrigatórios da administração pública, dentre eles o da eficiência, de suma importância para um serviço eficaz ao cidadão. Segundo Hely Lopes Meirelles:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (MEIRELLES, 1997, p. 90).

3.2. Há a necessidade em capacitar os servidores do Poder Legislativo acerca do tema, "Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras: Conhecendo o Mandato Parlamentar" é indispensável para assegurar um suporte técnico qualificado aos parlamentares. Compreender as atribuições, limites e responsabilidades do mandato parlamentar fortalece a atuação dos servidores na assessoria legislativa, otimizando processos e garantindo que as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas sejam exercidas de forma ética e eficiente. Essa formação também contribui para a promoção de boas práticas legislativas e o atendimento adequado às demandas da sociedade.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 06 (seis) inscrições, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

5.1. O referido curso será realizado nos dias 22 à 24 do mês de janeiro do ano de 2025 na cidade de Curitiba/PR no Hotel Slaviero Essencial, situado à Rua Sen. Alencar Guimarães, 50.

6 – FISCAL DO CONTRATO

6.1. Denomina-se com fiscal a Servidora da Câmara Municipal de Manoel Ribas Senhora LARISSA EDUANE PEDROSO STRESSER, matricula funcional sob nº 138.

Manoel Ribas, 20 de janeiro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
matricula sob nº 120

AURIMAR GOEDERT
matricula sob nº 3

DIÓGENES HOLOVENTI
matricula sob nº 14

JOCELIA CUNHA MACHADO DE ALMEIDA
matricula sob nº 124

MARCIO PATERA
matricula sob nº 99

RODRIGO BELO
matricula sob nº 30

IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS

SEGUNDA TURMA

Conhecendo o Mandato Parlamentar

Método Tutoria

INSCRIÇÕES  41.99934.0390

22 a 24 . Janeiro . 2025
Curitiba
Hotel Slaviero Essential



Mariana Pedrosa



Paulo Sérgio Guedes

MÉTODO TUTORIA

Além das 12 horas aula do método classe, o inscrito possui o direito de obter 05h online de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis:

- I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br;
- II) WhatsApp para 41.99964.9290, com Paulo Sérgio Guedes.

QUARTA-FEIRA (22/01)

13h30

-Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 17h

1) Regime Jurídico Administrativo e os Princípios que regem a Administração Pública:

- 1.1) Princípio da Legalidade;
- 1.2) Princípio da Impessoalidade;
- 1.3) Princípio da Moralidade;
- 1.4) Princípio da Publicidade;
- 1.5) Princípio da Eficiência;
- 1.6) Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público;

1.7) O Princípio da Motivação com base na Lei nº 13.655/2018 – Lei da Segurança Jurídica e Eficiência;

- 1.8) Demais princípios de maior relevância;
- 2) Da Organização Político-Administrativa prevista na Constituição Federal;
- 3) As funções do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Docente: Mariana Pedrosa

17h - Coffee Break

QUINTA-FEIRA (23/01)

09h às 12h

4) Competências Legislativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

- 4.1) Casos práticos de Competências Legislativas dos Municípios;
- 4.2) Iniciativas da vereança, a constitucionalidade da sua atuação e o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal;
- 5) Das funções constitucionais ao exercício da vereança:

- 5.1) Funções de legislar e fiscalizar;
- 5.2) Funções de administrar e julgar;
- 5.3) Demais funções;

5.4) O trabalho nas Comissões.
Docente: Mariana Pedrosa

14h às 17h

- 6) A atuação dos membros da Mesa Diretora;
- 7) Da importância da atualização da Lei Orgânica do Município e da compatibilização com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;
- 8) Direitos e Deveres dos Agentes Públicos:
 - 8.1) Diárias: natureza jurídica, procedimentos, periodicidade, valores e normativa própria;
 - 8.2) Imunidade Parlamentar dos Vereadores;
 - 8.3) Responsabilidade civil por atos do Poder Legislativo;
 - 8.4) Tema 832 do Supremo Tribunal Federal e os direitos da Vereança com base na Lei de Acesso à Informação;
 - 8.5) Observância do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal (aspectos de ética e decoro parlamentares).

Docente: Paulo Guedes

SEXTA-FEIRA (24/01)

08h às 10h

9) Portal da Transparência: aspectos legais e entendimentos dos órgãos de controle;

10) Lei de Acesso à Informação como ferramenta para o exercício do Controle Externo.

Docente: Paulo Guedes

10h às 11h

Horário para discussões finais sobre o conteúdo do curso.

Realização

 DATALEGIS

Apoio

 UVEPAR

CARGA HORÁRIA 12 HORAS + 5 HORAS DE TUTORIA

INVESTIMENTO R\$ 2.690,00

FORMAS DE PAGAMENTO

PODEÁ SER REALIZADO POR:
PIX, DEPÓSITO, TRANSFERÊNCIA

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0 CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96

Incluindo Apostilas; certificado de participação;
coffee break; atendimento personalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Quem exerce função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público. Assim, os servidores públicos têm o dever de conhecer as jurídicas e normativas questões acerca do tema, "Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras: Conhecendo o Mandato Parlamentar" é indispensável para assegurar um suporte técnico qualificado aos parlamentares. Compreender as atribuições, limites e responsabilidades do mandato parlamentar fortalece a atuação dos servidores na assessoria legislativa, otimizando processos e garantindo que as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas sejam exercidas de forma ética e eficiente. Essa formação também contribui para a promoção de boas práticas legislativas e o atendimento adequado às demandas da sociedade

1.2. Deste modo, há a necessidade da participação dos servidores no referido curso de aperfeiçoamento para capacitação específica ao tema.

2 – DESCRIÇÕES DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

2.1. Solução 1: Capacitação gratuita de forma online por meio de Escolas de Governo.

2.1.1. Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal - ENAP e no EGP/TCE-PR, a fim de verificar a existência de capacitação gratuita sobre o "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA".

2.2. Solução 2: Capacitação remunerada mediante a contratação de empresa especializada a ser ministrada de forma presencial junto à professor especialista tema referência.

3 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

3.1. Ambas as alternativas são viáveis, mas a opção constante na "solução 2" apresenta a seguinte vantagem:

a) Possibilidade de interação dos alunos junto ao professor/palestrante especialista, sendo possível sanar dúvidas pontuais que surjam durante o percurso do curso de capacitação, e ainda por se tratar do método tutoria possibilita a extensão do aprendizado para os 30 dias subsequentes a data da realização do curso, de forma on-line, garantindo a efetiva aplicação do conteúdo aprendido.

3.2. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS

4.1. A quantidade a ser contratada será um total de 06 (seis) inscrições, uma vez que, compreendido os servidores solicitantes.

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o levantamento de mercado foi realizado orçamento com empresa do ramo, com o valor orçado foi de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil cento e quarenta reais), referente a inscrição de 06 (seis) servidores solicitantes do Poder Legislativo Municipal.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A referida contratação não se aplica o parcelamento do objeto a ser contratado.

7 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tendo em vista as análises realizadas, a contratação do curso pretendido se torna viável, principalmente pela sua necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas afim de ampliar, fomentar e auxiliar o exercício de suas funções na administração pública acerca do tema, "Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras: Conhecendo o Mandato Parlamentar" é indispensável para assegurar um suporte técnico qualificado aos parlamentares. Compreender as atribuições, limites e responsabilidades do mandato parlamentar fortalece a atuação dos servidores na assessoria legislativa, otimizando processos e garantindo que as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas sejam exercidas de forma ética e eficiente. Essa formação também contribui para a promoção de boas práticas legislativas e o atendimento adequado às demandas da sociedade.

8 – JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE ELEMENTOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021.

8.1. Alguns elementos previstos no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, não foram contemplados neste Estudo Técnico Preliminar – EPT, em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Manoel Ribas, dia 20 do mês janeiro do ano de 2025.

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA LICITAÇÕES VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Constitui como objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada para a inscrição dos Senhores ADILSON DOS SANTOS, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 120; AURIMAR GOEDERT, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de diretor geral, matrícula funcional sob nº 10; DIOGENES HOLOVATI, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo de motorista, matrícula funcional sob nº14; JOCELIA CUNHA MACHADO DE ALMEIDA, Servidora da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, matrícula funcional sob nº 124; MARCIO PATERA, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo de eletivo de Vereador, matrícula funcional sob nº 99; RODRIGO BELO, Servidor da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, ocupante do cargo efetivo de técnico contábil, matrícula funcional sob nº 30; no curso de capacitação com o tema denominado "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA", oferecido no formato presencial pela empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96.
- 1.2. O curso será ministrado por profissionais que possuem uma vasta e singular experiência na docência na área da administração pública, com inúmeros cursos ministrados.
- 1.3. O objeto é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 1.4. Serão realizadas 06 (seis) inscrições no curso de aperfeiçoamento.
- 1.5. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação
- 1.6. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Conforme conta no item 3 do ETP, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 2.2. Quando a comprovação da notória especialização da palestrante, o §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3 A escolha da prestadora do serviço DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, se deu pela empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública, decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica.

3. DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do curso "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA", na modalidade presencial, com PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES DA DATALEGIS CONSULTORIA: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Exigência de garantia só geraria ônus adicional a esta Administração, considerando ainda que se trata de curso a ser ministrado e contratado conforme meios e condições estabelecidos pela própria empresa, não cabe a este órgão adicionar condições.

4.3 Requisitos constantes no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.

5. DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. O objetivo da contratação é capacitar os Servidores do Poder Legislativo acerca do tema, "Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras: Conhecendo o Mandato Parlamentar" é indispensável para assegurar um suporte técnico qualificado aos parlamentares. Compreender as atribuições, limites e responsabilidades do mandato parlamentar fortalece a atuação dos servidores na assessoria legislativa, otimizando processos e garantindo que as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas sejam exercidas de forma ética e eficiente. Essa formação também contribui para a promoção de boas práticas legislativas e o atendimento adequado às demandas da sociedade.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

009

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- a) O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do credenciamento e fornecimento de material de apoio aos inscritos, sendo realizada a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do curso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado;
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

010

8.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **(i)** o prazo de validade; **(ii)** a data da emissão; **(iii)** os dados do contrato e do órgão contratante; **(iv)** o período respectivo de execução do contrato; **(v)** o valor a pagar; e **(vi)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: **(i)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REAJUSTE

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
 - 9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 9.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 9.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária beneficiário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2. deste Termo de Referência, o contrato assinado pelo fornecedor beneficiário responsável poderá, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

9.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

9.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;



9.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

9.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos no tópico 1 do Anexo I, da Justificativa de Contratação.

11. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A compatibilidade de preços com os praticados no mercado pode ser aferida com as notas fiscais apresentadas pela empresa e documento que detalha as condições de cada evento da nota, juntadas aos autos, em que se pode verificar a cobrança de inscrições em cursos similares de valores compatíveis com o valor de inscrição da proposta apresentada.

11.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para as 06 (seis) inscrições no curso é de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais). Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Manoel Ribas neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0101-2.002.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 0011 3.3.90.39 – 00001.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo o acesso dos participantes no curso, as apostilas impressas e coffee break, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.



- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Emitir certificados de participação;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- a) Registrar a presença digitalmente, no início, intervalo e fim do período de cada dia do curso;
- b) Assistir as aulas do curso nos dias agendados;
- c) Participar das aulas e de todas as atividades propostas no tempo previsto nas orientações do instrutor;
- d) Solicitar o certificado ao final do treinamento.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO (art. 95, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Embora o inciso I, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, traga a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil, acompanhamos o entendimento do *Blog Zenite*¹, que na contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o valor do serviço seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Neste mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

14.3. Não é por outro motivo que a consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições, estabeleceu que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021,

¹ Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Blog Zenite, 2021. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>> Acesso em: 04/10/2023.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

016

independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**”.

14.4. Neste sentido, entendemos que no presente processo de contratação direta é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

15. DA DISPENSA PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Conforme prevê o inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em que os valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a documentação de habilitação poderá ser dispensa total ou parcialmente.

15.2. Sendo assim, foram dispensados PARCIALMENTE a apresentação de documentos constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram exigidos somente a documentação referente à regularidade perante a Fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS e a Justiça do Trabalho da futura Contratada.

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

017

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Manoel ribas, 20 de janeiro de 2025.


SIMONE PIANÇA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

018

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

(incisos V, VI e VII do Art. 72, da Lei 14.133/2021)

1 – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

1.1. Para a habilitação os documentos serão exigidos PARCIALMENTE, conforme disposto no inciso III, do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- a) regularidade perante a Fazenda federal,
- b) regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) regularidade junto à Justiça do Trabalho da futura Contratada.

1.2. Bem como, será verificação pela Administração o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, e para isso será realizada consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.3. Também, deve a futura contratada apresentar declaração formal de que:

a) ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR: Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

a.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

b) NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

019

de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, int. XXXIII da Constituição Federal.

c) QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) DECLARAÇÃO LGPD. Que tem pleno conhecimento de que: 1. Como condição para ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

d.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

d.2. referentes a participações societárias;

d.3. informações inseridas em contratos sociais;

d.4. endereços físicos e eletrônicos;

d.5. estado civil;

d.6. eventuais informações sobre cônjuges;

d.7. relações de parentesco;

d.8. número de telefone;

d.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; d.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

d.11. Que essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

d.12. Que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

2 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. 2.1. A escolha da prestadora do serviço DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, se deu diante da empresa ser conceituada no campo da especialidade junto à Administração Pública, decorrente de desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, conforme pode ser verificado no Sítio Oficial do TCE/PR, pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/curitiba-sediara-o-2%C2%BA-congresso-nacional-de-controle-da-administracao-publica/10384/N>.

2.3. Conforme exposto em virtude da necessidade de conhecimento prático quanto a compreensão da legislação que impõe a acerca do tema, "Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras: Conhecendo o Mandato Parlamentar" é indispensável para assegurar um suporte técnico qualificado aos parlamentares. Compreender as atribuições, limites e responsabilidades do mandato parlamentar fortalece a atuação dos servidores na assessoria legislativa, otimizando processos e garantindo que

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR – FONE: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

020

as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas sejam exercidas de forma ética e eficiente. Essa formação também contribui para a promoção de boas práticas legislativas e o atendimento adequado às demandas da sociedade

3 – DO PREÇO

3.1. A comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

3.2. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor global previsto para as 06 (seis) inscrições no curso é R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais).

Sendo assim, restou afastada, portanto, a hipótese de sobrepeso.

Manoel Ribas, dia 20 do mês janeiro do ano de 2025.

JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

021

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.877.484
CNPJ: 01.031.983/0001-96
Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:32 do dia 08/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: F411DD3120D1499249BCD0A6D1F910D935
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035249012-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:04 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **2D75.AB7C.4F6D.00F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.031.983/0001-96
Certidão n°: 1347461/2025
Expedição: 08/01/2025, às 12:43:26
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.031.983/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.031.983/0001-96
Razão Social: DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA
Endereço: RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010801090085215872

Informação obtida em 08/01/2025 12:41:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA LTDA

CNPJ.01.031.983/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 11/10/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de outubro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.10.15
14:10:48 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 741E3919 ***



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.031.983/0001-96
Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809 ANDAR 08 COND CENTRO CMR
CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL - CENTRO CIVICO - 80.530-905 -
Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

028

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Requerente: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 05/09/2024 08:45:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 553374414

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua David Carneiro, n° 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ n°. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2-99) **A partir desta data altera - se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA - PR, CEP: 80530-905.**

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
 TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
 CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
 REGISTRO N° 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a **partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.**

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI** – de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:
DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882**

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG n° [REDACTED] SP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua David Carneiro, n° 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da **EIRELI**, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905. devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ n°. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA – a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.



Paulo Sergio Guedes

PAULO SERGIO GUEDES

Advogada
QAB/PR 83.883

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 945.601
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.152.710
 AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº HPGx9.Fwzq6.dADvR, Controle: A7uJa.dIKa5
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

...bo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
REGISTRO N° 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n° 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG n° [REDACTED] SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED] residente e domiciliado na Rua David Carneiro, n° 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;e,

ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE, brasileiro, falecido em 20/09/2014, com inscrição no CPF/MF sob n° [REDACTED], carteira de identidade RG n° [REDACTED] SSP-PR, neste ato representado por seu INVENTARIANTE, **ELENICE GUEDES DOLINE**, brasileira, natural de Itararé/SP, nascida em 20/07/1958, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG n° [REDACTED] SSP-PR expedida em 11/05/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo, n° 417 bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265;

Sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo, n° 417, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1 Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ n°. 01.031.983/0001-96, resolvem, através desse instrumento, alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SÓCIA - Retira-se da sociedade o do sócio **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE**, acima qualificado, representado por sua INVENTARIANTE, devidamente habilitada, a qual transfere 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio remanescente **PAULO SERGIO GUEDES**.

Parágrafo primeiro - CESSÃO A TÍTULO ONEROSO COTAS - O **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE** na condição de CEDENTE, em conformidade com o contrato social da empresa **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, declaram que, **VENDER** ao **CESSIONÁRIO, PAULO SERGIO GUEDES**, suas quotas partes na sociedade.

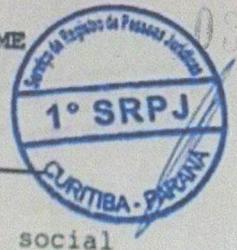
Parágrafo segundo - DA TRANSFERÊNCIA - O CEDENTE acima qualificado **VENDE** suas quotas-partes integralizadas no capital social, de 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), direta e irrestritamente ao **CESSIONÁRIO** acima qualificado, a título oneroso.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1033 da Lei 10.406/2002, modo que, fica de inteira responsabilidade do Sócio remanescente, no caso de alteração do quadro societário, a recomposição do quadro em 180 dias, no caso de unipessoalidade societária.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

[Handwritten signatures and initials]

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ/MF N° 01.031.983/0001-96
 REGISTRO N° 14.882



Parágrafo quarto - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor (R\$)
PAULO SERGIO GUEDES	100,00	2.000,00	2.000,00
Total	100 %	2.000,00	2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SERGIO GUEDES**, anteriormente qualificado; com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

Parágrafo segundo - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e termos vigentes que não colidirem com as alterações do presente instrumento.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 -one: (41) 3225-3905 - Curitiba

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
 REGISTRO Nº 14.882



E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam
 presente instrumento em 03 (três) via na presença de 2 (duas) testemunhas
 obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores legais a
 cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Abril de 2017

Paulo Sérgio Guedes
 PAULO SERGIO GUEDES



Elenice Guedes Doline
 ESPOLIO DE VILMAR JOSE DOLINE
 INVENTARIANTE:
 ELENICE GUEDES DOLINE



Testemunhas:

Luciano Avelino Rodrigues
 LUCIANO AVELINO RODRIGUES
 CPF: [REDACTED]
 RG: [REDACTED]

Felipe Gasparim
 FELIPE GASPARIM
 CPF: [REDACTED]
 RG: [REDACTED]

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1ertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 918.787
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.128.359
 LÍQUIDO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR, 29 de maio de 2017



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Valido esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226.8905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Atto Librário de Souza Senquez - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 88-6828 AO 1º OFÍCIO
 meio Digital: 0bCtc pyjKU 16EmZ - 898mD hDw0
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
CUSTAS
 Distribuição (70 VRCs) R\$ 14,00
 Averbação (25 VRCs) R\$ 5,20
 Selo R\$ 2,20
 Curitiba, 27/04/2017

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes



Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Av. XV de Novembro, 951 - São João/PR, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº CNPJ 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador SELÇO DE OLIVEIRA, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a reorganização e atualizações da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

São João, 20 de dezembro de 2022.

Selço de Oliveira

Câmara Municipal de São João



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.780.179/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.780.179/0001-71, com sede na AV. PARANA, nº. 378 – Centro – Ortigueira - PR, neste ato representada por seu presidente, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, atesta, a pedido da interessada que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.031.983/0001-96, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto nº 1.401-a, CEP 82.530-905, Curitiba/PR, prestou regularmente os serviços referentes ao Curso **EXECUÇÃO FISCAL**, realizado entre os dias 23 a 25 de Novembro de 2022 no hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR. Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ortigueira, em 28 de Novembro de 2022.

Marcos Rogério de Oliveira Mattos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
2378
Data e Hora de Emissão
09/07/2024 11:09:15
Código de Verificação
30MJ702

040

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530905 **Tel.:** 41 - 30771027
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
CPF / CNPJ: 77.780.179/0001-71 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA SÃO PAULO, 120 - CEP: 84350000
Município: ORTIGUEIRA **UF:** PR **Email:** cmortigueira@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA: A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS
DE 10 A 12 DE JULHO EM CURITIBA

PARTICIPANTE
IVAN VINÍCIUS DE ALMEIDA
MARIA LAUDELINA RODRIGUES

AG: 1518-0
CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.380,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 5.380,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.380,00	5,00	269,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
2358
Data e Hora de Emissão
20/06/2024 16:20:59
Código de Verificação
X288X605

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30771027
CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Guaratuba
CPF / CNPJ: 78.177.771/0001-46 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA CEL. CARLOS MAFRA, 494 - BAIRRO: Centro - CEP: 08328000
Município: GUARATUBA **UF:** PR **Email:** licitacao@camaraguaratuba.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA: COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
Como elaborar o Processo de Contratação. Modalidades de Licitação. Contratação Direta e Procedimentos Auxiliares. Sistema de Registro de Preços e Credenciamento. Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021. Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos. Sanções no Descumprimento do Contrato Administrativo e suas abrangências.
DE 19 A 21 DE JUNHO EM CURITIBA

PARTICIPANTES:
PAULO ALFONSO BIANCHIN
ACIR FELIZ MARQUES DE MORAES
ELIANA TEREZINHA SDROEIVSKI HASS
MATEUS SERAFIM TEMOTEO
CIDNEY VINICIUS RIBEIRO

AG: 1518-0
CC: 29491-8
PIX: 01.031.983/0001-96

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$13.450,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.450,00	4,86	653,67	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



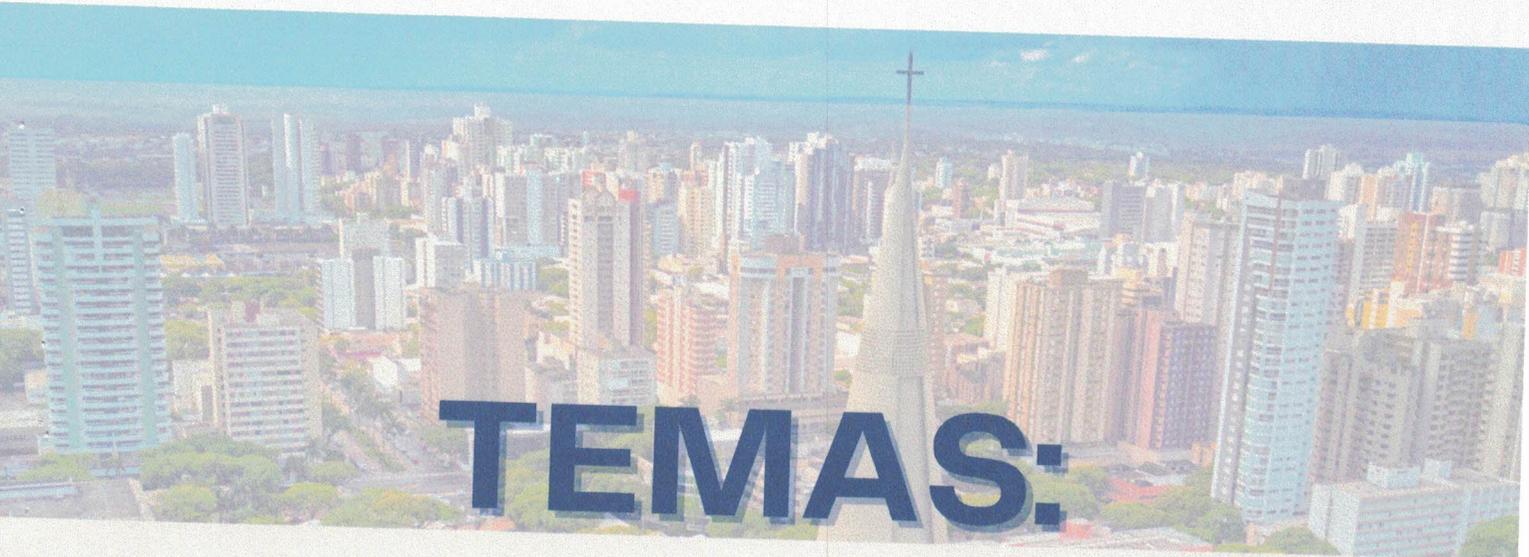
Treinaamentos em
Gestão Pública

CONVIDA

Curso em **MARINGÁ - PR**

042

Dias 04, 05, 06 e 07 de
Fevereiro de 2025.



TEMAS:

**EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO
LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS
PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O
INÍCIO DE MANDATO**

MODO MENTORIA

mentoria será conduzida de forma interativa, com estudo de casos práticos e análise detalhada das normativas vigentes e das decisões judiciais mais relevantes.
O objetivo é promover um aprendizado mais profundo e engajado, onde os participantes não apenas absorvem informações, mas também as aplicam, refletem sobre elas e contribuem para o processo educativo.
Entendendo o aprendizado do tema exposto para os 30 dias subsequentes, de forma online, através de vídeo-chamadas, ligações, video-conferências, garantindo a efetiva aplicação do conteúdo aprendido.

www.nstreinaamentos.com.br

Programação

043

Dia 04/02/2025 - Das 15:00h as 17:00h

Dia 05/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Credenciamento e inscrições de alunos.

Palestra: Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

Dia 05/02/2025 - Das 09:00h as 10:00h

Dia 06/02/2025 - Das 09:00h as 11:30h

Confirmação das inscrições e credenciamento dos alunos. Entrega das Apostilas e material de apoio.

Palestra: Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

Dia 05/02/2025 - Das 10:00h as 12:00h

Dia 06/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Mentoria realizada individual ou em grupo, abordando os temas relacionados ao curso

Palestra: Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

Dia 07/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Espaço para debates, dúvidas, temas livres e encerramento com entrega dos diplomas.

Conteúdo Programático

Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

- A história da Câmara Municipal e sua importância.
- Estrutura, funções e competências da Câmara.
- Funções do vereador como legislador, fiscalizador, julgador e administrador.
- Ética e responsabilidades no mandato.

- Comissões permanentes, temporárias e especiais: composição, objetivos e atribuições.
- Mandato, composição da Câmara e papel da Mesa Diretiva.
- Regras de funcionamento e deliberação.
- Como promover a transparência nas leis municipais.

Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

As proposições legislativas: tipos, estrutura e tramitação.
Decretos legislativos e resoluções.
Sanção, promulgação e publicação das leis.
Regras sobre iniciativa das matérias, quórum, recursos e prazos.
Oficinas práticas de elaboração de proposições e análise de estudos de caso.
Exemplos de vícios formais e materiais na redação legislativa.
Impacto da má redação nas decisões judiciais e administrativas.
Importância da legalidade e impessoalidade nos textos normativos.



Professor Normélio Schneider
(45) 99934-1188

Coordenadoras



Angélica - (45) 99837-0304



Elizabeth - (45) 99833-5400



Jakeline - (45) 99989-0604

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 2.690,00.

Incluso material de apoio, apostilas, certificado e coffee break.

**Empenhamento e Depósito em nome de:
NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

CNPJ 12.137.995/0001-16

PIX: 12.137.995/0001-16

AG 0959-8 - C/C 38019-9

Banco do Brasil

INSCRIÇÕES

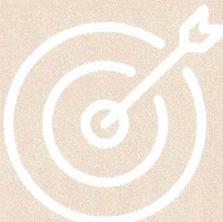
Site: www.nstreinamentos.com.br

E-mail: contato@nstreinamentos.com.br

LOCAL: Hotel HUS
Av. Advogado Horácio Raccanello
Filho, 5105 - Zona 7, Maringá - PR
44 3302-2400

Obs: Entrega de Certificado
somente com mínimo de
75% de participação.

A programação deste curso pode ser alterada sem aviso prévio, bem como o cancelamento e inclusão de novos professores.



Público-alvo: Dirigentes, Chefes de Gabinete e Gestores de Entidades Públicas Municipais, Servidores ligados à contabilidade, orçamento, finanças, planejamento, licitações, controle interno, recursos humanos, comissões em geral, bem como aos Prefeitos, Secretários, Diretores, Presidentes, Vereadores e Assessores Parlamentares.

CURRICULUM: DR. WILLIAN ALVES DE SOUZA



Palestrante

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2023). Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário União das Américas (2020). Especialista em Direito Compliance e Gestão de Riscos pelo Centro Universitário União das Américas (2020). Especialista em Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá (2012). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2010). Advogado Público e Palestrante em eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área pública. Autor do livro "Controle Jurisdicional de Políticas Públicas no Processo Coletivo instrumentos para a efetivação do direito fundamental à educação no âmbito municipal".

> OBJETIVO e METODOLOGIA

Este curso foi desenvolvido com o propósito de capacitar Vereadores, Servidores, Assessores, Prefeitos e Vice-Prefeitos no domínio do processo legislativo municipal, abrangendo desde os fundamentos históricos e estruturais da Câmara Municipal até as técnicas de elaboração, tramitação e publicação de atos legislativos. Os participantes irão: entender as bases da atuação legislativa municipal, incluindo: Considerações iniciais sobre o papel do legislativo municipal no contexto democrático. A Câmara Municipal, sua história e estrutura. Surgimento deste Poder no Brasil, destacando sua evolução e relevância. Conhecer e desempenhar com eficiência as funções e competências do vereador e toda Equipe do Legislativo Municipal, incluindo: Funções de legislação, fiscalização, julgamento e administração. O funcionamento e a importância das comissões permanentes, temporárias e especiais. Compreender os instrumentos que regem o funcionamento legislativo, tais como: Regimento Interno da Câmara e sua aplicação prática. Mandato e composição da Câmara, destacando a Mesa Diretiva e suas funções. Processos de deliberação, sessões legislativas e proposições. Dominar as etapas do processo legislativo, com foco em: Elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, decretos legislativos e resoluções. Processos de sanção, promulgação e publicação das leis. Regras para a iniciativa das matérias, determinação do quórum, análise de recursos e cumprimento de prazos.



Sejam Bem Vindos!

Grupo

NIS

RAS

Treinamentos em
Gestão Pública

Consultoria e Treinamento
em Gestão Pública

www.nstreinamentos.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

046

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: SALA DA PRESIDENCIA
DATA: 20/01/2025.

Prezado Sr. Presidente:

Conforme solicitação encaminhada para esse setor de compras e licitações, através do Documento de Formalização e Demanda - DFD para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 04 (quatro) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **"IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA"**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), através deste, informamos que após análise das documentações exigidas e aprovação dos pareceres jurídicos, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desde modo, solicito autorização para dar andamento aos trabalhos de contratação do respectivo objeto conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

047

Manoel Ribas, 20 de janeiro de 2025.

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

Prezados Senhores:

Preliminarmente a autorização solicitada pelo setor de compra e licitação para a contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **“IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA”**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais), sendo assim, informo que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa;

02 - À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente

MÁRCIO PATERA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

048

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DA: UNIDADE DE LICITAÇÕES
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DATA: 20/01/2025

Prezado Senhor:

Conforme solicitação do Sr. MARCIO PATERA Presidente da Câmara Municipal, para a realização de um processo de inexigibilidade de licitação com o objetivo de contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **“IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA”**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais), sendo assim, após análise das documentações exigidas e aprovação por essa Comissão de Licitação, informamos que o presente processo de inexigibilidade de Licitação será realizado em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º.

Sendo assim, pedimos informação sobre a existência de dotação orçamentária e previsão financeira para o exercício de 2024.


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

049

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA
DATA: 20/01/2025

Prezado Senhor:

Conforme a solicitação do Setor de Licitação, informo através deste a existência de dotação orçamentaria e recursos financeiros para pagamento da contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **"IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA"**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil cento e quarenta reais), conforme segue:

Dotação Orçamentaria do ano de 2025 ou qualquer outra que venha a substituir.

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2024

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATENCIOSAMENTE,


RODRIGO BELO
Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

050

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 20/01/2025

Prezado Senhor:

Pelo presente encaminhamos a Procuradoria Jurídica, nos termos do Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, para sua apreciação e parecer jurídico o procedimento licitatório, referente ao processo de administrativo nº. 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado "**IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA**", que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais).


SIMONE PIANCA SCHUSTER
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2025****INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****ASSUNTO: Contratação Direta – Curso de Capacitação**

EMENTA: Procedimento administrativo. Contratação Direta. Evento Aberto de Capacitação. Empresa com notória especialização para ministrar curso a agentes públicos. Hipótese de Inexigibilidade. Recomendações.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.031.983/0001-96, para a prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante inscrição de 06 (seis) servidores para participação no curso "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS", em formato presencial, com carga horária de 12 horas, que será realizado no período de 22 a 24 de janeiro de 2025, no Município de Curitiba-Pr, ao custo máximo de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 2.690,00 por aluno.

O processo veio acompanhado do Documento de Formalização de Demanda, ETP Simplificado, Termo de Referência, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social, Currículo, Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Certidões Negativas e Parecer Contábil. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, todos da Lei n.º 14.133/21.¹

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Ab initio, é importante dizer que este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação solicitada.

No mérito, aponto que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta de quaisquer dos poderes.

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório.

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III, alínea "f", que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializado, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Empresa contratada já presta serviços de capacitação dos servidores a diversos órgãos públicos, conforme demonstra os atestados de capacidade técnica em anexo.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo

contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que, *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de evento de treinamento e capacitação. Do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição. Assim, reconhece-se que é a discricionariedade da Administração que avaliará se o evento/curso é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deva ser devidamente justificada, à luz do que dispõe a Lei de licitações.

Quanto à notória especialização, denota-se pelos dados curriculares do docente, elementos que permitem aferir, pelo menos em tese, possuir capacidade para execução do objeto.

No que diz respeito à contratação de cursos, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

“[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Decisão 438/98 - Plenário. Sessão 15/04/1998. DOU 23107/1998.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O procedimento deve conter documentos que possibilitem a comparação com o preço cobrado pela contratada de outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O Departamento Contábil indica a disponibilidade de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações oriundas da contratação (Lei no 14.133/21, art. 72, inc. IV).

A contratação direta não se diferencia das contratações realizadas mediante prévia licitação, devendo ser exigidos os mesmos documentos previstos para habilitação se ela fosse realizada.

IV – RECOMENDAÇÕES.

Para além do que foi exposto, recomenda-se ao gestor, ao autorizar a matrícula em eventos de aludida natureza, verificar a possibilidade de realização do curso via online, bem como de cursos com inscrições gratuitas, fornecidos pela Escola de Gestão Pública do TCE-PR, ensejando maior economia ao erário.

V – CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA** para a capacitação de agentes públicos. Recomendando-se:

- a) avaliação da justificativa para a escolha do contratado;
- b) a exigência da mesma documentação apresentada nas habilitações das licitações realizadas pela Câmara Municipal;
- c) a verificação da possibilidade de realização de cursos gratuitos e fornecidos via on-line, bem como da pertinência temática do curso com a função exercida.

Não obstante, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Manoel Ribas - Pr, 21 de janeiro de 2025.

MARCELO
APARECIDO
URBANO

Assinado de forma digital
por MARCELO APARECIDO
URBANO
Dados: 2025.01.23
12:58:40 -03'00'

MARCELO APARECIDO URBANO
OAB-PR 57.530
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

055

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025
INEXIGIBILIDADE SE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
DATA: 21/01/2025

Prezado Senhor:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo administrativo, eu Marcio Pateira, Presidente do Legislativo Municipal, AUTORIZO a realização do processo licitatório referente à contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **"IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA"**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais), em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, por ser tratar de uma contratação direta de qualificação de curso com profissionais ou empresas de notória especialização.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências necessárias.

ATENCIOSAMENTE,

MARCIO PATERA
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

056

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025
DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA.
DATA: 21/01/2025

Ilmo. Sr.

Conforme solicitação encaminhada à esse departamento de controladoria interna, solicitando a emissão de parecer prévio para a realização de um processo de licitação modalidade inexigibilidade, para a contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes no curso de capacitação com o tema denominado **“IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS. Conhecendo o Mandato Parlamentar. – MÉTODO TUTORIA”**, que ocorrerá nos dias 22 à 24 de janeiro de 2025 em Curitiba-PR, em favor da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais).

Mormente venho por através deste, informar que compete a essa controladoria realizar a análise interna dos processos, não sendo de caráter obrigatório exteriorizar por meio de emissão de parecer prévio suas análises, deste modo não configurando uma etapa obrigatória para que o processo administrativo siga o seu fluxo real do procedimento.

Sem mais para o presente momento, espero ter atendido a sua expectativa, aproveito-me da oportunidade para reintegrar protesto de real estima, consideração e apreço.

ANDREZA VIVIANE DZIUBATE
Controladora Interna da Câmara Municipal de Manoel Ribas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Manoel Ribas/PR **Órgão:** MANOEL RIBAS CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 3 - Câmara Municipal de Manoel Ribas

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774636000115-1-000001/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de (06) inscrições de servidores para solicitantes, no curso de capacitação com o tema denominado "IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS", METODO TUTORIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.140,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CURSOS DE CAPACITACAO DO LEGISLATIVO	6	R\$ 2.690,00	R\$ 16.140,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



DIÁRIO OFICIAL

059

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Código 1312025116

SEXTA, 24 DE JANEIRO DE 2025

ANO IV

EDIÇÃO N° 131

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Manoel Ribas
Responsável. Márcio patera
Presidente

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por Resolução 001/2012

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cmmanoelribas.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1312025116

SUMÁRIO

▶Câmara Municipal	2
ATO INEXIGIBILIDADE 01/2025	2
ATO INEXIGIBILIDADE 02/2025	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes; ADILSON DOS SANTOS, AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, JOCELIA CUNHA MACHADO DE ALMEIDA, MARCIO PATERA e RODRIGO BELO, no curso METODO TUTORIA - IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS, que será realizado nos dias 21,22 e 23 de janeiro de 2025 na cidade de Curitiba/PR no Hotel Slavieiro Essencial.

2. CONTRATADA

2.1 DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total das 06 (seis) inscrições é de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 24 de janeiro de 2025.

MARCIO PATERA

Presidente

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 01 (uma) Inscrição do Servidor solicitante; JULIO CEZAR BENEDETTI DA SILVA, no curso DOMINANDO O DIREITO ADMINISTRATIVO: CAPACITAÇÃO ESSENCIAL PARA VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS NA GESTÃO EFICIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado nos dias 21,22 e 23 de janeiro de 2025 na cidade de Dionísio Cerqueira/SC no Hotel Franco.

2. CONTRATADA

2.1 LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.343.359/0001-55. **060**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total de 01 (uma) inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 24 de janeiro de 2025.

MARCIO PATERA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de 06 (seis) Inscrição dos Servidores solicitantes; ADILSON DOS SANTOS, AURIMAR GOEDERT, DIOGENES HOLOVATI, JOCELIA CUNHA MACHADO DE ALMEIDA, MARCIO PATERA e RODRIGO BELO, no curso METODO TUTORIA – IMERSÃO EM DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES E VEREADORAS, que será realizado nos dias 21,22 e 23 de janeiro de 2025 na cidade de Curitiba/PR no Hotel Slavieiro Essential.

2. CONTRATADA

2.1 DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTACAO ORÇAMENTARIA LEGISLATIVO 2025

01 Poder Legislativo;

01.00.1 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.002.000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. VALOR CONTRATADO

4.1 O valor total das 06 (seis) inscrições é de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil e cento e quarenta reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021.

Manoel Ribas, 24 de janeiro de 2025.

MARCIO PATERA
Presidente

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000

MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453